



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2597 – Páginas 02

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 025/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 025/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da [ADPF 672](#), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadina, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária local, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social**, em qualquer situação e lugar,

na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 00h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

Parágrafo Único: É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

Art. 3º Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

Art. 4º As instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadina-MA/2021**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2597 – Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: No período específico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

Art. 5º Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

Art. 6º Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

Art. 7º O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal